

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOLOGIA- PPGeo - Nº 04/2018**

*Estabelece normas e define critérios para a
concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado
no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geologia (PPGeo)*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua **336ª Reunião** realizada em 21 de maio de 2018 aprovou os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado e, complementada pela inclusão do **§3º do ART. 2** aprovado na **344ª Reunião** de 22 de outubro de 2018 caracterizou as bases para avaliar a produção científica dos discentes,

RESOLVE:

ART. 1º Os discentes selecionados e aqueles regularmente matriculados no PPGeo e que estiverem habilitados a receber bolsa, observando a portaria no. 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES (DOU nº. 73, página 31) e a Resolução Normativa RN-017/2006 (DOU 13/07/2006, Seção:1, Página:11), serão avaliados segundo os critérios definidos na presente resolução. Do total de bolsas disponíveis, 60% deve contemplar os recém ingressos e, 40% aqueles que já estão no programa.

§1º Caso os percentuais de bolsas excedam aquele necessário, estes podem ser revertidos para melhor atender a demanda dos discentes.

ART. 2º A concessão de bolsas dar-se-á em conformidade com a pontuação do processo seletivo do recém ingresso e de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis no semestre vigente.

§1º Para os discentes que já estão no programa e não foram contemplados com bolsa no ingresso, a concessão de bolsa terá os seguintes critérios: 1. produção científica dos discentes; 2. IRA; 3. Estar em dia com suas obrigações: exame de qualificação até 24º mês e projeto definitivo até o 12º mês, 4. Ter assiduidade e dedicação exclusiva (sem vínculo empregatício, ou gozar de licença sem rendimentos para cursar o programa).

§2º A cada novo ingresso no processo seletivo, haverá nova classificação dos discentes matriculados e aptos a receber bolsa.

§3º Para avaliar a produção científica dos discentes serão utilizados os mesmos critérios de avaliação dos docentes, conforme consta na Resolução do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geologia 01/2016.

ART. 3º. O discente perderá a bolsa em qualquer dos seguintes casos: 1. reprovado em uma disciplina, 2. obtiver dois MM, 3. não tiver assiduidade junto ao programa de pós-graduação, 4. Para mestrando, se não apresentar projeto definitivo até o 12º mês, 5. Para doutorando, se não defender exame de qualificação até 24º mês e não tiver aceite do primeiro artigo para avaliação pelos editores do periódico até o 36º mês.

ART. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

ART. 5º. Casos omissos serão apreciados pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Brasília, 22 de outubro de 2018



Prof. Dermeval Aparecido do Carmo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geologia